**PROJETO DE LEI Nº 34/GAB/PMMN/2019**

**DE 16 DE MAIO DE 2019.**

***“*DISPÕE SOBREREFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,*

**LEI**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante transposição, no valor de **R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser suplementada:

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN

08.1220002.2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGAFIN

Elemento de Despesa: 3.3.90.93 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

Ficha: 44

**Artigo 2º** - Para a reformulação administrativa mediante transposição citado no artigo 1º desta lei no valor **R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais**), segue abaixo dotação orçamentária para ser anulada:

02.03.00 – SEC. MUN. DE GESTÃO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEGAFIN

99.9990002.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)

Ficha: 66

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro-RO, 16 de MAIO de 2019.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito

**MENSAGEM DE LEI Nº 104/2019**

**Excelentíssimo Presidente,**

**Nobres Edis,**

Estamos enviando para apreciação e deliberação de Vossas Excelências**,** projeto de lei que dispõe: **“SOBREREFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faz-se necessário a remanejamento de fichas para custear despesas de devolução de recurso do convênio nº 188/PGE-2014 referente à AQUISIÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS, devido a uma exigência da Secretaria de Saúde do Estado pelo não atendimento das finalidades do convênio. Desde já informamos que a não restituição dos valores impedirá a municipalidade de Monte Negro celebrar convênios com órgãos de a esfera Estadual devido estarmos inadimplente com a Prestação de Contas de Convênios de anos anteriores.

Certo de contar com a presteza de Vossas Excelências, solicitamos apreciação do projeto supracitado em CARATER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Monte Negro-RO, 16 de Maio de 2019.

**EVANDRO MARQUES DA SILVA**

Prefeito